

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING III S.A
CNPJ nº 28.228.040/0001-04
NIRE 35300506545

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local de Realização:** Realizada aos 14 dias do mês de agosto de 2024, às 08:20 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da única acionista da Sociedade, **EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante na presente ata.
3. **Mesa:** Presidente: Gilberto Lourenço Feldman; Secretário: Carlos André Arato Bergamo.
4. **Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária:** Exame e discussão a respeito: **(i)** deliberar sobre a alteração dos artigos 1º, 16, 18, 19 e 24 do Estatuto Social; **(ii)** alteração da razão social da Companhia, com a consequente modificação do Artigo 1º do Estatuto Social; **(iii)** alterar sobre a administração da Companhia; **(iv)** alterar a denominação dos cargos da Diretoria; **(v)** deliberar sobre a administração da Companhia pela Diretoria diante de determinadas situações; **(vi)** deliberar sobre a alteração do mandato dos membros da Diretoria para até 2 (dois) anos; **(vii)** deliberar sobre a reeleição dos atuais membros da Diretoria e eleição de novo membro; e **(viii)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** Examinar e aprovar os relatórios de contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31.12.2023; e **(ii)** Deliberar sobre a distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2023.
6. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
 - (i) a alteração da denominação da Companhia, que passa a chamar EÓLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A., com a consequente modificação do Artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação

“Artigo 1º – A companhia tem a denominação de “EÓLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A.” (a seguir designada simplesmente “Companhia”) e é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.”
 - (ii) a alteração do “caput” do artigo 16 do Estatuto Social, para alterar sobre a administração da Companhia:

“Artigo 16 - A Companhia poderá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, ou, não constituído o Conselho de Administração, a

administração da Companhia será exercida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral.”

- (iii) a alteração do “caput” do Artigo 18 do Capítulo VI do Estatuto Social, para prever uma nova composição dos cargos da diretoria:

“Artigo 18 – A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no. 6.404/76, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), um(a) Diretor(a) de Engenharia e um(a) Diretor(a) de Operações, podendo ser acionistas ou não, residentes no país.”

- (iv) a alteração do “caput” do Artigo 19 para alterar o prazo de mandato dos membros da Diretoria para até 2 (dois) anos:

“Artigo 19 – O mandato dos membros da Diretoria será de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição.”

- (v) a alteração do Artigo 24 do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia:

“Artigo 24 – Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:

I. a 1 (um) Diretor qualquer:

- a) *Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e*
- b) *Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.*

II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:

- a) *Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;*
- b) *Celebrar contratos de qualquer natureza com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- c) *Outorgar poderes por procuração, de maneira que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, ainda que tais atos não estejam especificados nos itens I, II ou III deste artigo, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;*
- d) *Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;*
- e) *Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;*

- f) *Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;*
- g) *Abrir, encerrar e movimentar contas com valor total superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- h) *Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral; e*
- i) *Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira.*

a) **A 2 (dois) Diretores quaisquer, em conjunto; 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores em conjunto:**

- b) *Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto compra e venda de imóveis;*
- c) *Assinar correspondências e termos de responsabilidade;*
- d) *Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;*
- e) *Assinar acordos de confidencialidade; e*
- f) *Celebrar contratos e escrituras públicas de arrendamento, locação, cessão de uso (“CCU”), termos de cessão (“TCC”), escrituras públicas, cujo valor total anual seja inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).*

III. **A 1 (um) ou mais procuradores, podendo agir isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item II desta cláusula, desde que para representação em atos descritos de forma específica no instrumento de mandato.**

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria.”

- (vi) a reeleição dos membros da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, a encerrar em 14 de agosto de 2026, a saber: Sr. Gilberto Lourenço Feldman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.240.808-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 214.769.638-27, residente e domiciliado em São Paulo, na Cidade de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, no cargo de **Diretor Presidente** (Doc. I); Sr. Carlos André Arato Bergamo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.557.778-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 292.292.748-28, residente e domiciliado em São Paulo, na Cidade de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, no cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** (Doc. II); e Janaina Cabral Angelim, brasileira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4507008 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.275.914-15, residente e domiciliada em Pernambuco, na cidade de Recife, na Rua Teles Júnior, nº 217 – apartamento 802 – Bairro Graças – CEP.: 52.050-375, para o cargo de **Diretora de Engenharia** (Doc. III).

- (vii) a eleição de novo membro da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, a encerrar em 14 de agosto de 2026, a saber: Sr. Vladmir Reis Pontes, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5374200 SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 025326014-00, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, no cargo de **Diretor de Operações** (Doc. IV).
- (viii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações acima, com a ratificação de todas as demais disposições não expressamente alteradas neste ato, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação constante no instrumento anexo (**Anexo I**).

7. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: Deliberou-se, por unanimidade e sem reservas:

- (i) aprovar o Balanço Patrimonial da Sociedade, as demais Demonstrações Financeiras e o relatório das contas dos Administradores, todos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023; e
- (ii) a Assembleia deixou de deliberar acerca de distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido, vez que a Companhia, no exercício social encerrado em 31.12.2023, não apurou lucro para ser distribuído, em razão de prejuízos acumulados em exercícios anteriores.

Em razão das deliberações aprovadas acima, os acionistas autorizam, neste ato, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições do Protocolo.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, em forma de sumário, consoante ao disposto no § 1º do art. 130 da Lei 6404/76, a qual lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

Mesa:

Gilberto Lourenço Feldman
Presidente

Carlos André Arato Bergamo
Secretário

Acionista:

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.
Gilberto Lourenço Feldman Carlos André Arato Bergamo

ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024 DA EÓLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A.

**“ESTATUTO SOCIAL DA
EOLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A.**
CNPJ nº 28.228.040/0001-04
NIRE 35300506545

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia tem a denominação de **“EÓLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A.”** (a seguir designada simplesmente "Companhia") e é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01452-910, podendo abrir e fechar filiais mediante deliberação da Diretoria, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior, mediante autorização da Assembleia Geral, sendo vedada a constituição de subsidiárias.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social: (i) a geração de energia elétrica, mediante o recebimento de outorga para a produção; (ii) o desenvolvimento de estudos, projetos, estruturação, construção, implementação, operação, manutenção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte eólica; e (iii) a comercialização de energia elétrica por fonte eólica.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é R\$ 170.526.122 (cento e setenta e milhões, quinhentos e vinte e seis mil e cento e vinte e dois) dividido em 170.526.122 (cento e setenta e milhões, quinhentos e vinte e seis mil e cento e vinte e duas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 5º - A Acionista que, por qualquer razão deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas("Acionista Inadimplente"), estará de pleno direito constituída em mora e o valor do débito ficará sujeito a correção monetária, calculada com base no IGPM(ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à sua data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das Ações considera-se devido na data da respectiva subscrição.

Artigo 6º - A Assembleia Geral poderá aumentar o número de ações ordinárias e/ou criar preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, vinculadas à obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento do objeto social da Companhia, em especial, provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, regulamentado pelo Decreto nº 4.253, de 31 de maio de 2002, observadas as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 7º - A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto.

Artigo 8º - Na proporção do número de ações que possuem, os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º - Cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir sujeitos às regras que a respectiva Assembleia Geral determinar.

Artigo 10. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único – A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 11. A Companhia deverá respeitar o acordo de acionista arquivado em sua sede social (“Acordo de Acionistas”), sendo que caso exista mais de um Acordo de Acionistas arquivado, a Companhia deverá agir de maneira a cumprir com os termos de todos os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada na forma prevista em lei e neste Estatuto e a mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um Secretário, sendo aquele um diretor, ou na ausência deles, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, cabendo aquele, dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo 2º - O presidente da Assembleia não computará o voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13. Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Parágrafo Único. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei, e neste Estatuto:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- d) aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Companhia.

Artigo 15 – Além de outras matérias previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- c) deliberar acerca da emissão de debêntures e/ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia;
- d) deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório;
- e) deliberar sobre mudança de objeto da Companhia;
- f) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- g) deliberar sobre a renúncia a direitos de subscrição de ações;
- h) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;
- j) aprovar o orçamento anual da Companhia, após aprovado e deliberado pela Diretoria;
- k) aprovar e/ou alterar o plano de investimento da Companhia que implique novos recursos que excedam em até 5% (cinco por cento) dos recursos aprovados no orçamento anual da Companhia;
- l) deliberar sobre abertura e/ou fechamento do capital;
- m) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia;
- n) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou falência;
- o) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia;

- p) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência;
- q) deliberar sobre a criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações;
- r) deliberar sobre a aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento; e
- s) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência.

Parágrafo 1º - Salvo se exigido quórum maior em lei, no presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por votos que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral indicadas no Artigo 15, alíneas (a) a (r), serão aprovadas por votos que representem no mínimo 86% (oitenta e seis por cento) das ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – A Companhia poderá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, ou, não constituído o Conselho de Administração, a administração da Companhia será exercida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos diretores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da autorização e o retorno do investimento feito pelos acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes, cujos prazos de gestão terão a duração de até 3 (três) anos, contados da data de nomeação dos conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 – A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no. 6.404/76, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), um(a) Diretor(a) de Engenharia e um(a) Diretor(a) de Operações, podendo ser acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Único - A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 19 – O mandato dos membros da Diretoria será de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 20 – Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto, acionista ou não, deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

Artigo 21 – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- c) propor a Assembleia Geral de Acionistas as diretrizes fundamentais da administração, bem como o plano de negócios da Companhia, os quais deverão pelo mesmo ser aprovados;
- d) submeter a Assembleia Geral de Acionistas, proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social; e

e) apresentar a Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 4º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 22 – Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Artigo 23 – É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

Artigo 24 – Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:

I. a 1 (um) Diretor qualquer:

- a) Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- b) Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.

II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:

- a) Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;
- b) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Outorgar poderes por procuração, de maneira que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, ainda que tais atos não estejam especificados nos itens I, II

ou III deste artigo, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

- d) Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;
- e) Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;
- f) Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas com valor total superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h) Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral; e
- i) Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira.

III. A 2 (dois) Diretores quaisquer, em conjunto: 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores em conjunto:

- a) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto compra e venda de imóveis;
- b) Assinar correspondências e termos de responsabilidade;
- c) Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;
- d) Assinar acordos de confidencialidade; e
- e) Celebrar contratos e escrituras públicas de arrendamento, locação, cessão de uso (“CCU”), termos de cessão (“TCC”), escrituras públicas, cujo valor total anual seja inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

IV. A 1 (um) ou mais procuradores, podendo agir isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item II desta cláusula, desde que para representação em atos descritos de forma específica no instrumento de mandato.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria.

Artigo 25 – A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – A Companhia poderá ter Conselho Fiscal, permanente ou não, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, limitado à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a instalação do Conselho Fiscal e eleição dos seus membros, sendo permitida

a reeleição, e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo.

Artigo 28 – O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

Artigo 29 – Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os sócios, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:

- a) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei;
- b) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores.

Artigo 30 – O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 31 – A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balancetes em períodos semestrais, trimestrais e menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 32 – Os pagamentos de dividendos aprovados pela Assembleia Geral serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Artigo 33 – As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 34 – Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da lei.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 35. A Companhia disponibilizara a seus acionistas em sua sede social os contratos celebrados com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 36. Nos casos de abertura de capital da Companhia, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa:

- (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias;
- (ii) Estabelecimento de mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- (iii) Disponibilização de contratos com partes relacionadas, Acordo de Acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários.

Artigo 37. Caso haja qualquer divergência, conflito ou disputa entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, derivada ou relacionada ao presente Estatuto Social, incluindo qualquer questão relativa à existência, validade ou rescisão deste Estatuto Social (“Disputa”) acionistas e a Companhia se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver tal disputa de maneira amigável, por meio de negociações diretas conduzidas com boa fé, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento de notificação sobre tal disputa enviada por qualquer acionista ou pela Companhia. Caso uma disputa não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de referido prazo, tal disputa será dirimida por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CCBC (“Câmara”), observando-se o seguinte:

- a) a arbitragem será conduzida em língua português;
- b) a arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) a arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto de 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 1 (um) deles nomeado pela(s) parte(s) que requerer(em) a arbitragem, o outro pela(s) parte(s) em face de quem a arbitragem for requerida(sendo, de um lado, o(s) requerente (s) e, de outro lado, o(s) requerido(s) doravante referidos, individual e indistintamente, como “Parte Envolvida” e, em conjunto, como “Partes Envolvidas”) e o terceiro por consenso, conforme previsto nas regras da Câmara (“Tribunal Arbitral”);
- d) o Tribunal Arbitral deverá resolver a Disputa de acordo com os termos e condições do presente Estatuto Social e as leis da República Federativa do Brasil, e não por equidade;
- e) na arbitragem, será observado o procedimento previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara(“Regulamento”); e
- f) a arbitragem será sigilosa e todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre as Partes Envolvidas ou com o Tribunal Arbitral será considerada informação confidencial.

Parágrafo 1º - Os custos e despesas do Tribunal Arbitral serão igualmente suportados pelas Partes Envolvidas durante o curso da arbitragem. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. De acordo com a alocação feita pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral, poderá ser exigido que uma Parte Envolvida reembolse tais valores, ou uma parte de tais valores, para outra Parte Envolvida. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer

outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistente técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 2º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral qualquer dos acionistas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma renúncia com relação à arbitragem.

Parágrafo 3º - Após a instalação do Tribunal Arbitral, eventuais medidas urgentes, cautelares ou coercitivas, no curso da arbitragem, deverão, necessariamente, ser requeridas ao Tribunal Arbitral, que tem plenos poderes para decidi-las, afastando-se as disposições do Regulamento em sentido contrário.

Parágrafo 4º - As acionistas reconhecem que a escolha da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsia não impede ou restringe o direito à execução específica prevista ou oriunda deste Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º - As acionistas concordam que as decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as Partes Envolvidas para todos os efeitos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 6º - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo da validade da cláusula de arbitragem e considerando que a eleição de uma jurisdição estatal não deverá de forma alguma prejudicar ou ser interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral estipulado neste Artigo 38, para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, e (iv) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO XI OMISSÕES

Artigo 38. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

DOCUMENTO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EÓLICA
SERRA DAS VACAS VIII S.A., REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

EOLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A.

CNPJ nº 28.228.040/0001-04

NIRE 35300506545

TERMO DE POSSE

Gilberto Lourenço Feldman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.240.808-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº 214.769.638-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Ferreira Lobo, nº 391, ap. 32, CEP.: 04.544-150, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, neste ato toma posse no Cargo de **Diretor Presidente** da EÓLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi reeleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de agosto de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

Gilberto Lourenço Feldman
Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Janaina Cabral Angelim, Gilberto Lourenço Feldman, Vladimir Reis Pontes e Carlos Andre Arato Bergamo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 5E55-BF3F-4F94-DD52.

DOCUMENTO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EÓLICA
SERRA DAS VACAS VIII S.A., REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

EOLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A.

CNPJ nº 28.228.040/0001-04

NIRE 35300506545

TERMO DE POSSE

Carlos André Arato Bergamo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.557.778-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 292.292.748-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Augusto de Miranda, nº 408 – Vila Pompeia – CEP.: 05026-000, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, neste ato toma posse no Cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** da EÓLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi reeleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de agosto de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

Carlos André Arato Bergamo
Diretor Administrativo e Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Janaina Cabral Angelim, Gilberto Lourenco Feldman, Vladimir Reis Pontes e Carlos Andre Arato Bergamo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 5E55-BF3F-4F94-DD52.

DOCUMENTO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EÓLICA
SERRA DAS VACAS VIII, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

EOLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A.

CNPJ nº 28.228.040/0001-04

NIRE 35300506545

TERMO DE POSSE

Janaina Cabral Angelim, brasileira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4507008 – SDS/PE e do CPF/MF nº 867.275.914-15, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Teles Júnior, nº 217 – apartamento 802 – Bairro Graças – CEP.: 52.050-375, neste ato toma posse no Cargo de **Diretora de Engenharia** da EÓLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi eleita na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 14 de agosto de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

Janaina Cabral Angelim
Diretora de Engenharia

Este documento foi assinado digitalmente por Janaina Cabral Angelim, Gilberto Lourenco Feldman, Vladimir Reis Pontes e Carlos Andre Arato Bergamo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 5E55-BF3F-4F94-DD52.

DOCUMENTO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EÓLICA
SERRA DAS VACAS VIII S.A., REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

EOLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A.

CNPJ nº 28.228.040/0001-04

NIRE 35300506545

TERMO DE POSSE

Vladmir Reis Pontes, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5374200 SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 025.326.014-00, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, neste ato toma posse no Cargo de **Diretor de Operações** da EÓLICA SERRA DAS VACAS VIII S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi eleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 14 de agosto de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

Vladmir Reis Pontes
Diretor de Operações

Este documento foi assinado digitalmente por Janaina Cabral Angelim, Gilberto Lourenco Feldman, Vladmir Reis Pontes e Carlos Andre Arato Bergamo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 5E55-BF3F-4F94-DD52.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5E55-BF3F-4F94-DD52> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E55-BF3F-4F94-DD52



Hash do Documento

D95A5F8BB03C51F063AE12D7D34706764ED1724D8C7756A60AD87C20A9A000AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2024 é(são) :

- Janaina Cabral Angelim (Signatário) - 867.275.914-15 em
16/09/2024 11:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gilberto Lourenco Feldman (Signatário) - 214.769.638-27 em
13/09/2024 18:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- VLADMIR REIS PONTES (Signatário) - 025.326.014-00 em
13/09/2024 17:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos André Arato Bergamo (Signatário) - 292.292.748-28 em
13/09/2024 16:56 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Andre Arato Bergamo
Tipo: Certificado Digital

